



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 653/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º, da RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU, passa a ter a seguinte redação:
*“PROIBIR a implantação de presos nas Unidades do Sistema Penal do Paraná, sem que seja cadastrado no Sistema Informatizado da Central de Vagas – CVI, o número da respectiva Ordem de Serviço – OS, expedida pela Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos desta Pasta – SII/SEJU, Servidora **Isabelli Cristine Silva** ou por delegação de poderes”;*

Art. 2º Os Parágrafos 1º e 3º do Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º A Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos, encaminhará, semanalmente, aos Comitês de Transferência de Presos - COTRANSPs, o Aviso Eletrônico Automático-AEA, com a indicação dos presos, por ordem de antiguidade na prisão, que deverão ser implantados desde que possuam RG (carteira de identidade) ou NCI (número de cadastro individual) e Mandado de Prisão cumprido no respectivo Sistema Informatizado (“Mandados DVC”– SESP/INTRANET), dando-se prioridade ao ingresso de presos condenados, por ordem de antiguidade na prisão”;

...

“§ 3º Os presos serão recebidos somente mediante Ordem de Serviço - OS, expedida pela Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos, que deverá ser, obrigatoriamente, cadastrada no prontuário do preso no DEPEN”;

Art. 3º O inciso I do Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU, passa a ter a seguinte redação:

“Por Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos, quando se tratar de presos de carceragens de Distritos Policiais e Delegacias de Polícia, os quais deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, da respectiva Guia de Remoção expedida pela Autoridade Policial competente pelo Sistema de Registro de Presos – SRP.”

Art. 4º Esta Resolução passa a ter seus efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2014.

Art. 5º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária De Estado Da Justiça, Cidadania E Direitos Humanos